



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 095/2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE SERTÃOZINHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o a Mesa da Câmara Municipal, através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sertãozinho (COMSEA), tendo como objetivo propor as Diretrizes Gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

Art. 2º - Compete ao COMSEA (Sertãozinho):

I – Elaborar as Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pela Prefeitura Municipal, ou desenvolvidas em conjunto com os Programas dos Governos do Estado e Federal.

II – Propor os projetos e ações prioritárias da Política Municipal e Segurança Alimentar, a serem incluídas no plano Plurianual do Município;

III – Propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organiza, no âmbito das Políticas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

IV – Realizar estudo que fundamente as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Elaborar o seu regimento interno;

VI – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – O COMSEA (Sertãozinho) estimulará a criação de Núcleos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - O COMSEA (Sertãozinho) é composto por 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) de representantes do Poder Público e 7 (sete) de representantes da sociedade civil.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

§ 1º - Dos quatro representantes do Poder Público 1 (um) deverá ser indicado pela Câmara Municipal, dentre os Vereadores com assento naquela Casa e os demais pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A sociedade civil se fará representar no COMSEA (Sertãozinho) pelas seguintes entidades e organizações: IGREJA CATÓLICA, PASTORAL DA CRIANÇA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CONSELHO TUTELAR, ASSEMBLÉIA DE DEUS, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SERTÃOZINHO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRPIRI, GUABIRABA E CIPOAL.

§ 3º - O COMSEA (Sertãozinho) será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito no interior do próprio Conselho.

§ 4º - O mandato dos membros do COMSEA (Sertãozinho) será de 2 (dois) anos devendo suas novas composições coincidirem com as Conferências Municipais de Segurança Alimentar, realizadas conforme o inciso VI do artigo anterior.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA (Sertãozinho), sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem com pessoas que representações e sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de suas áreas de atuação, ou a juízo do próprio Presidente.

§ 6º A participação no COMSEA (Sertãozinho) é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º - C COMSEA (Sertãozinho) contará com até 03 (três) Grupos de Trabalhos Temáticos permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - Os grupos de Trabalhos Temáticos serão compostos por conselheiros, aprovados na reunião do Conselho e designados pelo Presidente do COMSEA (Sertãozinho), observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA (Sertãozinho), os Grupos de Trabalho Temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º - O COMSEA (Sertãozinho) poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O COMSEA (Sertãozinho) e os Grupos de trabalho Temáticos permanentes e temporários contarão com o suporte administrativo e técnico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, e com recursos assegurados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º - As dotações necessárias para a implantação dos programas, projetos e atividades propostos pelo COMSEA (Sertãozinho), deverão constar de programação detalhada no Orçamento Geral do Município.

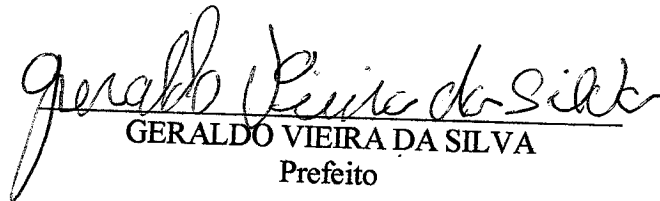


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Art. 8º - O COMSEA (Sertãozinho) elaborará seu Regimento Interno em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, 05 DE SETEMBRO DE 2003.


GERALDO VIEIRA DA SILVA
Prefeito